



Á

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Senhor Presidente vereador Sílvio Henrique Alves.

BRUNO PEREIRA INACIO vereador, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 52, § 1º do Regimento Interno, vem, respeitosamente a Vossa Senhoria para que seja encaminhada a assessoria jurídica da Câmara para **EMITIR PARECER JURÍDICO** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2021 do que se segue:

- 1- A LEGALIDADE “**ARTIGO POR ARTIGO**”, do Projeto de Lei Complementar 03/2021 na forma regimental (Arts. 75/80 do RI) e constitucionalidade;
- 2- Qual a diferença entre **CARGOS DE COMISSÃO** e **CARGOS DE CONFIANÇA**, nos termos da CF/88 e no PLC 03/2021 qual cargo é um e qual cargo é outro? Ou são 100% todos os cargos em comissão de livre nomeação, sem observar a porcentagem requerida no art. 37, V da CF/88?
- 3- Legalidade do cargo de **MOTORISTA DE GABINETE** como cargo político de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, ainda não havendo **VEICULO DE REPRESENTAÇÃO** nos termos do CTB, é cargo comum exercido por servidor efetivo?
- 4- Legalidade do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE** como cargo político de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? de quem e quais servidores, qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados;
- 5- Legalidade do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA** como cargo político de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? de quem e quais servidores, qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados;
- 6- Legalidade do cargo Político de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE SECRETARIADO, PROTOCOLO, COMUNICAÇÃO E ARQUIVO**, se enquadra nos termos do art.37 da CF/88 ou é cargo comum executado por servidor efetivo?
- 7- Legalidade do cargo Político de **SECRETARIO DE GABINETE** como cargo político de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? de quem e quais servidores, qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados ou cargos comuns executados por servidor efetivo?
- 8- Legalidade do cargo Político de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE INFANCIA E JUVENTUDE** como cargo político de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? de quem e quais servidores, qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados ou cargos comuns executados por servidor efetivo?
- 9- Legalidade do cargo Político de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E CHEFE DA**



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO PATRIMONIO E FROTA, não são as mesmas funções? E são legais como cargo politico de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? de quem e quais servidores , qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados ou cargos comuns executados por servidor efetivo? Lei que criou o departamento e cargos?

- 10- Legalidade do cargo Politico de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA** como cargo politico de livre nomeação nos termos do Art.37 da CF/88, são atribuições de direção, chefia e assessoramento? De quem e quais servidores, qual órgão/repartição e quais cargos serão chefiados ou cargos comuns executados por servidor efetivo? Qual lei municipal criou o departamento de psicologia e cargos?
- 11- Legalidade dos cargos que não há subordinado e EXECUTAR AS TAREFAS comuns como se fossem EFETIVOS.

JUSTIFICATIVA:

Cabe o presidente de a CLJRDHC **cumprir** o REGIMENTO INTERNO repassando a ASSESSORIA JURIDICA DA CASA via presidente da Mesa Diretora nos termos do Art.52, §1º, do RI para que seja elaborado o que se pede em PARECER JURIDICO como forma de auxiliar no melhor entendimento sobre a legalidade juridica do PLC 03/2021.

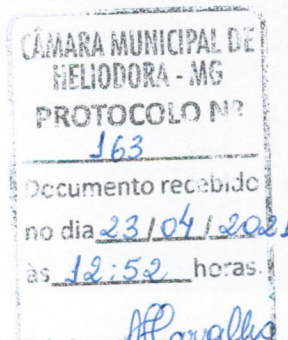
O presidente **SUSPENDERÁ NA FORMA REGIMENTAL** a sessão da Comissão até que seja recebido esse parecer, É O QUE DIZ O REGIMENTO INTERNO e que deva ser atendido pelo nobre PRESIDENTE Sr. Silvio Alves, além de ser prerrogativa de o vereador somente atua no estrito dever da lei.

Art. 52 - Na reunião da Comissão de Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania, qualquer vereador interessado poderá apresentar Parecer referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente da mesma a sua anexação aos autos do processo.

§ 1º - Qualquer vereador membro da Comissão de Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, Parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

Nestes termos pede deferimento.

Heliodora/MG 23 de abril de 2021.



Bruno Pereira Inácio
BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT